



### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

**Considerando** que a aquisição **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CADEIRAS GIRATÓRIAS)**, visa dotar as unidades solicitantes os quais irão supri-las e aparelhá-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos.

**Considerando** que a aquisição visa dotar as unidades solicitantes dos Mobiliário (Cadeiras Giratórias) os quais irão supri-las e aparelhá-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades cotidianas, e proporcionando condições de trabalho aos servidores conforto, segurança e desempenho eficiente.

**Considerando** que a Aquisição visa atender a necessidades da instalação e reestruturação, nas quantidades e características exigidas, de acordo com o quantitativo anexo e especificações constantes no termo de referência.

**Considerando** busca a padronização, organização, conforto do seu ambiente, visando promover a qualidade dos serviços ofertados.

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

A Prefeitura Municipal de São Valério, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para Aquisição de Mobiliário (Cadeiras Giratórias) para Atender diversos Setores da Prefeitura Municipal de São Valério.

**Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;**

São Valério, 10 de novembro de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM:2021/2024



*Cleonice Castro*

Cleonice de Castro Nunes  
Presidente CPL  
Portaria 012/2021

Cleonice de Castro Nunes Dias  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente - CPL

*Paulo Bivino de Araújo Reis*

Membro 1º

*Vania da Costa Leite*

Membro 2º